CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CATEGORIA PÚBLICA

Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU

O Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.779.462/0001-86, com sede na Rua Bahia, n°. 1530, Bairro Salto, na cidade de Blumenau/SC, criado pela Lei nº. 1370 de 11 de agosto de 1966, doravante denominado SAMAE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Valdair José Matias, portador da CI sob n°.5.334.899-4, CPF n°. 093.356.179-20, e o Instituto Federal Catarinense - CAMPUS BLUMENAU, CNPJ n°. 10.635.424/0010-77, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Senhor Paulo César Rodacki Gomes, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 028.199.477-35, RG nº. 1.115.141-2 SSP/SC, nomeado pela portaria nº 2.581 de 24/09/2014, publicada no Diário Oficial da União em 25/09/2014 residente e domiciliado na Rua São José, , nº 577, apto 502, bairro Petrópolis, Cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-220, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água, em conformidade com o disposto no artigo 25, caput, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água entre o SAMAE e o CONTRATANTE, de acordo com o Decreto Nº. 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço autônomo municipal de água e esgoto - SAMAE de Blumenau e da empresa Concessionária de Saneamento, estando o CONTRATANTE de pleno acordo com as condições deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este Contrato se aplica ao CONTRATANTE, pertencente ao seguinte endereço:

CDC 40041-6 - Rua Bernardino José de Oliveira, n°. 81, Bairro Badenfurt, cidade Blumenau, CEP: 89070-270.

2.2. As categorias de ligação de água para o endereço em epígrafe e o respectivo fornecimento de água serão PUBLICAS. Quantidade: 1

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. São direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente dá água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na utilização;
- c) Escolher uma data para o vencimento da fatura de serviços;
- d) Responder por débitos relativos à fatura de serviços do SAMAE;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas no SAMAE, de acordo
- g) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- h) Ser ressarcido, por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional, nos termos do Regulamento;
- i) Ser Informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de interrupção por falta de pagamento;
- j) Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem ônus, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da constatação do SAMAE;
- k) Ter a religação de água no cavalete no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) e até 72h (setenta e duas horas) no ramal, exceto finais de semanas e feriados;
- Ter a religação do esgoto em até 24h (vinte e quatro horas);
- m) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e
- n) Requerer, administrativamente, indenização por eventual dano que o SAMAE

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do SAMAE e demais normas pertinentes;
- b) Responder pela guarda e integridade do ramal predial;
- c) Manter livre a entrada dos servidores do SAMAE para fins de inspeção e leitura do
- d) Pagar a fatura dos serviços do SAMAE até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAMAE e Concessionária;
- f) Informar as alterações de atividade exercida da edificação (residencial, comercial, industrial, publica, consultório médico/odontológicos, escritório), para fins de enquadramento de categoria junto ao SAMAE, sob pena de não receber ressarcimento de valores pagos em virtude desta condição;
- g) Preservar o hidrômetro, sob pena de multa, mesmo com não comparecimento do SAMAE para competente informação;
- h) É proibida a instalação de caixa de água de amianto para deposito de liquido onde haja possibilidade, mesmo que eventual, de consumo humano, conforme Lei Complementar Municipal, n°. 391/2003;
- i) De acordo com artigo 46, da Lei Complementar nº. 750/2010, deve o CONTRATANTE possuir pelo menos um reservatório de água, com volume mínimo de 500 (quinhentos litros) litros.
- j) Nos termos do Artigo 62 e seguintes, da Seção IV, do Decreto nº. 10.809/2015, deverá o CONTRATANTE promover a ligação de seu imóvel ao Sistema de Esgoto, caso a área for atendida pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIGAÇÃO

- 5.1 Após a preparação do local, entrar em contato com o SAMAE através do telefone (47) 3331-8465, para aprovação do local.
- 5.2 O serviço somente será executado após a aprovação do local pelo SAMAE.
- 5.3 Caso o local não seja aprovado pelo SAMAE será cobrado o deslocamento conforme tabela de serviços.
- 5.4 O excedente a 10 (dez) metros de tubo padrão será cobrado à parte em sua fatura de serviços.
- 5.5 Nos casos de ligação nova e mudança de ligação ou ramal o CONTRATANTE tem um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do serviço para entrar em

contato com o **SAMAE** dando "OK" para a realização do mesmo, caso contrário esta solicitação será automaticamente indeferida.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO

- **6.1.** Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme alíneas "a)" a "c)" abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens "d)" e "h)":
- a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

b) Irregularidades encontradas na edificação predial;

- c) Uso de tubulação para servir outro prédio ou imóvel localizado em terreno distinto ainda que pertencente ao mesmo proprietário:
- d) Impedimento de acesso dos servidores do SAMAE, para leituras e inspeção necessárias;

e) Falta de pagamento da fatura de serviço do SAMAE vencida a 30 (trinta) dias;

 f) Descumprimento de exigência feita através de notificação, no prazo estipulado da mesma, quando for o caso;

g) Ordem judicial ou administrativa;

- h) Mediante solicitação por escrito do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, resguardada a análise de viabilidade do SAMAE;
- i) Haverá ainda a interrupção do fornecimento quando da inobservância por parte do CONTRATANTE, de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato e Regulamento.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Do Preco

7.1.1 – Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário será adotada a tarifa da Categoria Pública da estrutura tarifária vigente, de acordo com o Decreto n°. 10.809/2015.

7.2 - Do faturamento

7.2.1 – O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, de 10m³, o volume faturado será igual a este, que será cobrado do **CONTRATANTE** mediante faturas enviadas mensalmente ao mesmo.

7.3 - Do pagamento

7.3.1 – O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, de juros de mora de 0,033 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto n°. 10.809/2015, art. 121, incisos I, II e III.

7.4 - Do reajuste

7.4.1 – A tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que o **SAMAE** adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando ao **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1 - O SAMAE poderá cobrar a Taxa de Coleta de Lixo, nos termos da Lei Complementar nº. 347/2001, mediante a inclusão na fatura de serviços do SAMAE.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato terá duração indeterminada, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (sem grifos no original).

9.2 - Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 9.1.1 por ação do CONTRATANTE: mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água ou alteração da titularidade da edificação predial, desde que não haja pendências financeiros;
- 9.1.2 por ação do **SAMAE**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da edificação predial por pessoa interessada e legitimada, apresentando documentação pertinente;

9.1.3 – por decisão judicial transitado em julgado, ou liminarmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir duvidas resultantes deste Contrato de Prestação de Serviço, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, firma o presente termo, diante de duas testemunhas, em uma via.

Blumenau, 02 de março de 2016.

Paulo César Rodacki Gomes, Diretor Geral Pro Tempore

IFC - Campus Blumenau

Valdair José Matias Presidente

SAMAE Blumenau

TESTEMUNHAS:

CPF: 082.591 236-90